

**PERMISSÃO DE USO CPOS nº 0037/14**

A **COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS – CPOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.102.020/0001-44 e Inscrição Estadual de nº 113.324.770.111, com sede na Rua Tangará, 70 – Vila Mariana – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MIGUEL CALDERARO GIACOMINI, portador da cédula de identidade RG nº 9.806.227 SSP/SP e do CPF nº 904.778.558-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, VICENTE ROSOLIA, portador da cédula de identidade RG nº 2.687.539 SSP/SP e do CPF nº 045.510.528-68 a seguir denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200 - Campinas/SP, neste ato representada pelo Prefeito de Campinas, JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº 18.567.314-4 SSP/SP e do CPF nº 096.964.508-26, a seguir denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, firmam neste ato, o presente termo de permissão de uso, proveniente do Processo nº A10107 – G1, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. A **PERMITENTE**, na qualidade de proprietária do imóvel localizado na quadra compreendida pela Avenida Andrade Neves (nº 1), Rua Lidgerwood e Avenida Dr. Campos Salles, no município de Campinas/SP, por força do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Pessoais e Reais, firmado em 22 de dezembro de 2000, entre a Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e a Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, com área total de terreno correspondente a 1.890,00 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e noventa metros quadrados) e 1.437,50 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) de área construída e distribuído em três prédios (Pavilhão de Exposições; Galpão; e, Conjunto de Sanitários), permite seu uso pela **PERMISSIONÁRIA**, exclusivamente para fins da manutenção, no local, do “Museu da Cidade”, sendo terminantemente

proibida, sob pena de rescisão, sua destinação para outro fim, bem como a transferência desta autorização para terceiros, obrigando-se a mesma a cumprir todas as exigências dos poderes públicos, municipal, estadual e/ou federal, enquanto dela se utilizar.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. Esta Permissão é feita, em caráter precário e provisório, com prazo de duração de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, prorrogáveis, a critério da **PERMITENTE**, por sucessivos períodos até completar o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante celebração do correspondente Termo de Aditamento entre as partes, devendo a **PERMISSIONÁRIA**, ao final do ajuste, restituir o imóvel, inteiramente livre de pessoas e coisas ao fim do prazo, caso não ocorra a hipótese indicada no item 2.2. abaixo.
- 2.2. Nesse ínterim, caso decida a **PERMITENTE** pela alienação do bem, a **PERMISSIONÁRIA** será formalmente notificada a restituí-lo, livre de pessoas e coisas, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à adjudicação do bem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 3.1. Pela utilização do imóvel descrito no item 1.1., obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a efetuar o pagamento dos impostos e taxas que recaírem ou forem lançados sobre o bem, ensejando a inadimplência dessa obrigação à rescisão do presente.
- 3.2. O imóvel deverá ser mantido pela **PERMISSIONÁRIA**, durante todo o tempo em que ocupá-lo, em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e limpeza, segurança, sendo de sua integral responsabilidade a execução de todas as obras necessárias e imprescindíveis à preservação da estrutura do bem, para assim ser entregue ao final do prazo, ou na eventual revogação da presente, sem cobrança de quaisquer ônus à **PERMITENTE**, consoante disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.3. Fica a cargo da **PERMISSIONÁRIA** o pagamento, em época própria, das taxas de água e esgoto, contas de consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio e todos os demais encargos que recaírem sobre imóvel locado.
- 3.4. A **PERMISSIONÁRIA** concorda com todas as condições estabelecidas no presente instrumento, assumindo as obrigações dele resultantes, e declara que será a única e exclusiva responsável por quaisquer fatos ocorridos, com relação ao imóvel descrito na cláusula primeira, durante o período em que



ocupá-lo, bem como afirma conhecer todas as restrições legais sobre os bens, obrigando-se a respeitá-las na íntegra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

- 4.1. Em razão do tombamento do bem em tela, conforme Resolução nº 004, de 27 de novembro de 1990 do **CONDEPACC**, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá, em hipótese alguma fazer no imóvel quaisquer obras, melhorias ou modificações, sem a prévia autorização, por escrito, da **PERMITENTE** e do **CONDEPACC**, devendo, para tanto, apresentar plantas, croquis e memoriais das modificações pretendidas, a fim de que a **PERMITENTE** e **CONDEPACC** possam conceder, ou não, a autorização.
- 4.2. A infração do disposto no item antecedente implicará rescisão do presente contrato, arcando a **PERMISSIONÁRIA** com todos os ônus para o restabelecimento do bem a seu anterior, bem como torna-se responsável por todas as eventuais penalidades a serem aplicadas pelo **CONDEPACC** e/ou outros órgãos públicos.
- 4.3. Todas as benfeitorias e obras autorizadas, que forem introduzidas no imóvel, ainda que úteis e/ou necessárias a ela, ficarão incorporadas, sem que a **PERMISSIONÁRIA** possa, em qualquer momento, alegar ou pleitear direito de retenção, indenização, restituição, compensação ou devolução, sob qualquer forma. A **PERMITENTE** poderá exigir, no entanto, que as obras, benfeitorias, melhorias ou instalações realizadas sejam removidas às expensas da **PERMISSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

- 5.1. A **PERMITENTE** poderá vistoriar a área ocupada pela **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer momento, avisando-a com 1 (um) dia de antecedência. Se a **PERMITENTE** encontrar quaisquer avarias ou estragos, ocasionados por uso irregular, determinará a **PERMISSIONÁRIA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda aos devidos reparos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO IMÓVEL

- 6.1. Para fins de contratação de seguro contra incêndio por parte da **PERMISSIONÁRIA**, o valor atualizado do imóvel, objeto desta permissão, é de R\$ 2.695.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais).





**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

7.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondência, documento de transmissão ou por meio eletrônico, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:

**VICENTE ROSOLIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**MIGUEL CALDERARO GIACOMINI**  
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**:

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Shoana Imofuku*  
RG: *20714.428-X*  
CPF: *101.773.768-13*

Nome: *MARINA TIYOKO YOSHIDA*  
RG: *4.661.911-2*  
CPF: *693.174.458-53*

4



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PERMITENTE: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS**

**PERMISSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Campinas**

**PERMISSÃO DE USO CPOS Nº 0037/14**

**OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA COMPREENDIDA PELA AVENIDA ANDRADE NEVES (Nº 1), RUA LIDGERWOOD E AVENIDA DR. CAMPOS SALLES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DA MANUTENÇÃO DO "MUSEU DA CIDADE".**

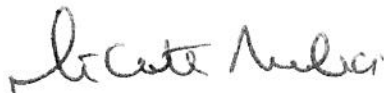
**ADVOGADO DA PERMITENTE: Marcos Roberto Duarte Batista OAB/SP nº 132.248**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2014.

Pela **PERMITENTE**:



**VICENTE ROSOLIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**MIGUEL CALDERARO GIACOMINI**  
Diretor-Presidente

Pela **PERMISSIONÁRIA**:



**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito

